

PROJETO DE LEI

RECONHECE A MANIFESTAÇÃO CULTURAL DA CANÇÃO TRADICIONAL "A LUA" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Cuiabá a manifestação cultural da canção tradicional "A Lua", em sua forma transmitida oralmente e consolidada no repertório musical do Siriri, do Cururu e das demais expressões populares cuiabanas.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se na notória relevância histórica, artística e cultural da canção, que se constitui como um bem portador de referência à identidade, à ação e à memória do povo cuiabano, transmitido oralmente por gerações.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de cultura, poderá promover a salvaguarda desta manifestação cultural, por meio de ações que visem:

I – realizar o inventário histórico da canção, reunindo registros fonográficos, documentos, pesquisas acadêmicas, depoimentos de mestres da cultura popular e demais elementos relativos à sua trajetória e transmissão oral;

II – promover a documentação, a pesquisa e a divulgação da canção em sua forma tradicional;

III – incentivar sua execução em atividades culturais, educacionais, turísticas e em eventos oficiais do Município.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente cultural e patrimonial. Não importa em declaração sobre autoria ou titularidade de direitos autorais, tampouco altera o regime jurídico estabelecido pela legislação federal, em especial a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de reconhecer a manifestação cultural da canção tradicional "**A Lua**" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá, em razão de sua inequívoca relevância para a formação da identidade cultural de nosso povo.

A **Constituição da República Federativa do Brasil**, em seus artigos 215 e 216, estabelece o dever do Estado de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e de proteger as manifestações das culturas populares, considerando patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória



dos diferentes grupos formadores da sociedade. A proteção do patrimônio cultural local é, ainda, uma competência atribuída aos Municípios pelos artigos 30 (inciso IX) e 23 (inciso III) da Carta Magna.

A canção "A Lua" é um dos mais emblemáticos exemplos dessa herança cultural. Conforme vasta documentação histórica e uma série de depoimentos de artistas, produtores, pesquisadores e mestres da cultura popular, a música integra a tradição cuiabana há décadas, sendo transmitida oralmente de geração em geração, muito antes dos primeiros registros fonográficos. É parte indissociável das rodas de Siriri e Cururu, festas religiosas e encontros familiares que definem a "cuiabania".

De especial relevância é o fato de que o LP "**Cuiabá, Cuiabá**", um marco fonográfico de 1989, classificou expressamente a canção como "**Domínio Popular**". Essa inscrição histórica corrobora a percepção coletiva de que a música pertence ao folclore, sendo um bem de natureza comum, um verdadeiro legado de nossos antepassados.

A controvérsia sobre registros autorais posteriores, como bem documentado pela reportagem anexada aos autos deste processo legislativo, não diminui sua importância como patrimônio coletivo. Ao contrário, reforça a necessidade de sua proteção pelo Poder Público. Notavelmente, a própria reportagem indica que os músicos associados aos registros reconhecem a origem folclórica da canção, afirmando que tais registros se refeririam a adaptações, e não à obra original.

Este Projeto de Lei, ciente dos limites da competência municipal, é elaborado com rigorosa técnica jurídica. Seu **Art. 4º** é uma cláusula de segurança que explicita o óbvio: a lei tem natureza **exclusivamente cultural** e não pretende, em hipótese alguma, legislar sobre direitos autorais, matéria de competência privativa da União (Art. 22, I, CF/88). O objetivo não é declarar a obra em "domínio público" — o que um município não pode fazer —, mas sim reconhecer e proteger uma **manifestação cultural** que a comunidade cuiabana há muito já consagrou como sua.

Ao determinar que o Poder Executivo promova o inventário histórico da canção, esta lei se transforma de um ato meramente declaratório em um instrumento ativo de preservação, em plena consonância com o § 1º do Art. 216 da Constituição e com as diretrizes da **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO**, ratificada pelo Brasil.

Reconhecer "A Lua" como patrimônio imaterial é, portanto, um ato de justiça com a nossa história, um gesto de proteção à nossa memória e um compromisso com a identidade das futuras gerações de cuiabanos.

Diante da inquestionável relevância histórica, artística e cultural desta manifestação, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de junho de 2026

Baixinha Giraldeleli (Câmara Digital) - SD

Vereador(a)

